



MPV 759  
00438

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).PAULO TEIXEIRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
<p><b><i>Revoga o art. 73, VI da Medida Provisória nº. 759/16.</i></b></p> <p>(Art. 73. Ficam revogados: VI - o <a href="#">Capítulo III da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009</a>)”</p>			

### JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 73 da Medida Provisória 759/16 estabelece que:

“§ 2º Os processos de regularização fundiária iniciados até a data de publicação desta Medida Provisória poderão ser regidos, a critério do ente público responsável por sua aprovação, pelos [arts. 46 a 71-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#).”

Contudo, os arts. 46 a 71-A da Lei nº. 11.977, de 7 de julho de 2009 JÁ ESTÃO REVOGADOS pelo art. 73, VI, pois esses artigos estão compreendidos no Capítulo III da Lei 11.977/09, o que na prática inviabiliza centenas de regularizados fundiárias que estão em cursos pelos municípios brasileiros, posto que é impossível a utilização de uma legislação revogada.

Assim, o que se pretende com a presente Emenda é que continue sendo utilizado os arts. do Capítulo III da Lei nº. 11.977/09, dentre eles os arts. 46 a 71-A, a fim de no mínimo viabilizar as regularizações fundiárias que estão em curso.



CD/17149.40723-59

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------



CD/17149.40723-59